



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

FORTALEZA DOS VALOS/RS

Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATO

CONTRATO 19/2026 – ROGÉRIO ENGEL
CONTRATO 20/2026 – PARASOU E-COMMERCE.....
CONTRATO 21/2026 – BRUNA MELRO FRANCO.....

PORTARIA

PORTARIA RESCISÃO DIESICA RIECKERT
PORTARIA RESCISÃO JESSICA SCHAFFER.....
PORTARIA SEM EFEITO NOMEAÇÃO THAISSA EICKSTAEDT
PORTARIA CEZAR MATE ICMS.....

EDITAL

EDITAL Nº 13 2026 – NOTAS PRELIMINARES PROVA PRÁTICA – FORTALEZA DOS VALOS.....

EXTRATO

EXTRATO DO EDITAL Nº 13 2026 – NOTAS PRELIMINARES PROVA PRÁTICA – FORTALEZA DOS VALOS ..

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026.....
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

DECRETO

DECRETO Nº 1808, DE 08 DE ABRIL 2026.....
DECRETO Nº 1809 DE 08 DE ABRIL 2026

**CONTRATO 19/2026 – ROGÉRIO ENGEL****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19, DE 06 DE ABRIL DE 2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026****OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO**

Requerente: SMDRA.

Vigência: 06/04/2026 a 05/08/2026.

Fiscal: Servidor Guilherme de Bortoli do Amaral (Portaria nº 12.277/2026).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rubert, nº 900, centro do município de Fortaleza dos Valos/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº ***.***.600-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROGÉRIO ENGEL AGRONEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.071/0001-61, sediada na Rodovia ERS 342, Km 37, s/n, Bairro Esquina Jost, Três de Maio/RS, CEP 98.910-000, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ROGÉRIO LUIZ ENGEL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no Município de Três de Maio/RS, Portador do CPF nº ***.***.150-15, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) Trator Agrícola, conforme descrição:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	TRATOR AGRÍCOLA, ANO/MOD 2025/2026, NOVO, CABINADO, MOTOR 04 CIL, 115 CV, TURBO INTERCOOLER, TRANSMISSÃO 12X12, REVERSOR MECÂNICO, RODADOS 14.9X24R1 E 18.4-34R1, PESOS DIANTEIROS/TRASEIROS, COMANDO DUPLO, LEVANTE 4.300 KGF, VAZÃO 57/98 L/MIN, TDP 540-540, AR CONDICIONADO, TANQUE MÍN. 160 LTS.	Un	1

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 1.3.5. O mapa de riscos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do Contrato será a necessária para o cumprimento integral das obrigações contratuais, que se estende desde a sua assinatura até o **Recebimento Definitivo do objeto e o consequente pagamento à Contratada**, com uma estimativa de 4 meses, não vinculado ao prazo de garantia do bem, que é de 12 meses, conforme Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução é o de fornecimento imediato e **entrega única** do bem, com a transferência da propriedade e a responsabilidade pelo uso e manutenção para o Município após o recebimento definitivo.

3.2. A entrega deverá ocorrer no pátio da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, em até 120 dias após a ordem de fornecimento.

3.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, e o definitivo em até 15 (quinze) dias após a verificação da conformidade técnica.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 259.000,00** (duzentos e cinquenta e nove mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos, frete, seguro e assistência técnica inicial.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.2. Dados bancários para pagamento: Banco do Brasil, Agência: 0682, Conta: 15992-1.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Não se aplica a regra de reajuste de preços, mas sim a de **repactuação** ou **revisão**. A aquisição de bens, como o Trator Agrícola, é uma contratação de escopo único e entrega imediata, não se enquadrando nas hipóteses de reajuste em sentido estrito, que se aplica a contratos de serviços contínuos com prazo de vigência superior a um ano (Art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021). Ainda assim, em caso de eventual atraso na entrega por culpa da Administração, ou na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o contrato poderá ser objeto de **revisão** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme Art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.4 Garantir a disponibilidade orçamentária** para a cobertura das despesas.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





8.5 Realizar o recebimento do objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. • Executar o objeto com qualidade técnica e profissionalismo, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do contrato.

9.2 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega do Trator Agrícola.

• Manter sigilo sobre informações confidenciais do Município, se houver.

9.3 Disponibilizar equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução do objeto.

9.4 Corrigir, sem ônus adicionais para a Contratante, quaisquer falhas ou imperfeições verificadas na execução do objeto.

9.5 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

• Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que, por sua culpa ou dolo, seus empregados ou prepostos, vierem a causar à Contratante ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

9.6 **Fornecer o Trator Agrícola novo**, ano e modelo de fabricação 2025/2026, com garantia mínima de 12 (doze) meses e **assistência técnica especializada, sem custos para a administração, durante o período de garantia.**

9.7 **Entregar a documentação completa** para registro e licenciamento do veículo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais acessados em razão do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, dada a natureza da entrega imediata.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





11.2. Fica mantida a garantia técnica do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou pelos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações reger-se-ão pelos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, limitada a 25% de acréscimos ou supressões.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta do orçamento municipal:

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL
08.01 DESENVOLVIMENTO RURAL
08.01.20.606.0027.1009.1755.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS
677 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.01.20.606.0027.1009.2706.3110 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS
676 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE divulgará o instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir litígios decorrentes deste contrato.

Fortaleza dos Valos, 06 de Abril de 2026.

Assinado digitalmente por PAULO
CEZAR
MARANGON:45269360063
IND: C=BR, CN=PAULO CEZAR
MARANGON:45269360063, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Data: 2026.04.06 16:05:27-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

**PAULO CEZAR
MARANGON:4
5269360063**

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROGÉRIO ENGEL AGRONEGÓCIOS LTDA

ROGERIO LUIZ ENGEL
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**CONTRATO 20/2026 – PARASOU E-COMMERCE****CONTRATO Nº 20, DE 08 DE ABRIL DE 2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026****Origem:** Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura**Fiscal:** Servidor Gabriel Toledo (Portaria nº 12.289/2026)**Vigência:** 08/04/2026 a 07/07/2026.

Aos 08 (oito) dias do mês de Abril do ano de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CESAR MARANGON**, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado no Município do Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº *****.***.600-63** e Carteira de Identidade nº *******6389**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PARASOU E-COMMERCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.241.038/0001-14, com sede na Rua Doutor Noronha, nº 193, bairro Perpetuo Socorro, cidade de Cruz Alta/RS, CEP 98.050-230, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. **GILBERTO PARANHOS DE SOUZA**, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado no Município de Cruz Alta/RS, portador do CPF nº *****.***.330-72** e Carteira de Identidade nº *******17057**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE, por meio da Dispensa de Licitação nº 05/2026, Processo Administrativo nº 18/2026, e na proposta da CONTRATADA, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 06/04/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de materiais esportivos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Conforme especificação:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Bola futebol futsal: 300-330g (MAX 200)	UN	10	95,00	950,00
2	BOLA FUTSAL: 350-380g (MAX 500)	UN	5	95,00	475,00
3	BOLA DE FUTSAL: 410-430g (MAX 1000)	UN	5	395,00	1.975,00
4	BOLA DE VOLEIBOL: 260-280g (VP5000)	UN	4	125,00	500,00
5	Bola de futebol de campo oficial (MAG11A)	UN	4	125,00	500,00
6	REDE DE VÔLEI OFICIAL	UN	1	490,00	490,00

TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais)

O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo Único. Durante o período da garantia, a Contratada obriga-se a efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 4.890,00** (quatro mil, oitocentos e noventa reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Fortaleza dos Valos/RS.

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dados bancários para pagamento: Banco Sicoob, Agência 3084, Conta 82.188-8.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, tempo hábil para execução das obrigações de ambas as partes, tendo como prazo inicial a data de sua assinatura e prazo final o dia 07 de julho de 2026.

O fim da vigência do contrato não encerra as obrigações referentes a assistência e garantia dos itens.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA TURISMO, ESPORTE E CULTURA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

06.04 ESPORTES

06.04.27.812.0422.2018.1500.0000 ESCOLINHAS DE ESPORTES MUNICIPAL

246 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Eventuais reduções de pagamento somente serão motivadas se houver alteração do objeto, como a redução de demanda, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço estabelecido na cláusula quarta será fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo, e seus anexos;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta;

Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao produto adquirido, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Fornecer o produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Indicar preposto para representá-la durante a vigência do registro de preços.

Enviar catálogo dos equipamentos, em PDF, contendo todos os dados para análise técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A Contratação incluirá a ENTREGA E INSTALAÇÃO/MONTAGEM DOS ITENS NO LOCAL INDICADO, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade desta operação, incluindo os custos de frete, carga e instalação/montagem.

O Prazo de entrega é de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da ordem de compra que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





Local e horário de instalação e entrega: Rua Rubert, 900 – Centro, Fortaleza dos Valos/RS.
HORÁRIO: 8h às 12h e 14h às 17h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção prevista no inciso I do item 16.2 do Termo de referência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção prevista no inciso II do item 16.2 do Termo de Referência, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 6º A sanção prevista no inciso III do item 16.2 do Termo de referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 7º A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. do Termo de Referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 do Termo de referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item do termo de referência, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção prevista neste Termo de Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. do Termo de Referência, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

- a) Retardarem a execução da dispensa;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- d) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





e) As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

f) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será providenciado pelo CONTRATANTE para publicação no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se, para todos os efeitos legais, ao Processo Administrativo nº 18/2026, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Mapa de Riscos, ao Termo de Referência (TR) e à Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há exigência de garantia para a contratação objeto desse Termo de Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 08 de Abril de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PARASOU E-COMMERCE LTDA
GILBERTO PARANHOS DE SOUZA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





CONTRATO 21/2026 – BRUNA MELRO FRANCO



CONTRATO Nº 21, DE 08 DE ABRIL DE 2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

Origem: Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura

Fiscal: Servidor Gabriel Toledo (Portaria nº 12.289/2026)

Vigência: 08/04/2026 a 07/07/2026.

Aos 08 (oito) dias do mês de Abril do ano de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CESAR MARANGON**, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado no Município do Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº ***.***.600-63 e Carteira de Identidade nº *****6389, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **64.387.196 BRUNA MELRO FRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.387.196/0001-00, com sede na Rua Jornalista Moacir Padilha, nº 70, bloco 2, apt. 308, bairro Centro, cidade de Niterói/RJ, CEP 24.020-350, neste ato representada por sua diretora, Sra. **BRUNA MELRO FRANCO**, brasileira, maior, microempresária, residente e domiciliada no Município de Niterói/RJ, portadora do CPF nº ***.***.167-99 e Carteira de Identidade nº *****23-6, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, por meio da Dispensa de Licitação nº 05/2026, Processo Administrativo nº 18/2026, e na proposta da **CONTRATADA**, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 06/04/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de materiais esportivos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Conforme especificação:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
7	Par redes futsal seda mod. caixote fio 6mm	UN	1	1.040,82	1.040,82
8	Par redes campo seda 7,5x2,5m fio 6mm	UN	1	1.620,99	1.620,99
9	KIT ARBITRAGEM/APITO/CARTÃO/CRONÔMETRO	UN	1	299,99	299,99

TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.961,80 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo Único. Durante o período da garantia, a Contratada obriga-se a efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.





CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 2.961,80** (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Fortaleza dos Valos/RS.

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dados bancários para pagamento: Nu Pagamentos S.A, Agência 0001, Conta 608554571-9.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, tempo hábil para execução das obrigações de ambas as partes, tendo como prazo inicial a data de sua assinatura e prazo final o dia 07 de julho de 2026.

O fim da vigência do contrato não encerra as obrigações referentes a assistência e garantia dos itens.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





CLÁUSULA SETIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA TURISMO, ESPORTE E CULTURA

06.04 ESPORTES

06.04.27.812.0422.2018.1500.0000 ESCOLINHAS DE ESPORTES MUNICIPAL

246 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Eventuais reduções de pagamento somente serão motivadas se houver alteração do objeto, como a redução de demanda, de acordo com a necessidade do Município.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço estabelecido na cláusula quarta será fixo e irajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo, e seus anexos;

Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta;

Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao produto adquirido, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Fornecer o produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Indicar preposto para representá-la durante a vigência do registro de preços.

Enviar catálogo dos equipamentos, em PDF, contendo todos os dados para análise técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A Contratação incluirá a ENTREGA E INSTALAÇÃO/MONTAGEM DOS ITENS NO LOCAL INDICADO, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade desta operação, incluindo os custos de frete, carga e instalação/montagem.

O Prazo de entrega é de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da ordem de compra que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

Local e horário de instalação e entrega: Rua Rubert, 900 – Centro, Fortaleza dos Valos/RS.
HORÁRIO: 8h às 12h e 14h às 17h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





§ 4º A sanção prevista no inciso I do item 16.2 do Termo de referência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção prevista no inciso II do item 16.2 do Termo de Referência, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 6º A sanção prevista no inciso III do item 16.2 do Termo de referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 7º A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. do Termo de Referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 do Termo de referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item do termo de referência, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





§ 11º A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção prevista neste Termo de Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. do Termo de Referência, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

- a) Retardarem a execução da dispensa;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- d) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- e) As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.
- f) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será providenciado pelo CONTRATANTE para publicação no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se, para todos os efeitos legais, ao Processo Administrativo nº 18/2026, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Mapa de Riscos, ao Termo de Referência (TR) e à Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há exigência de garantia para a contratação objeto desse Termo de Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 08 de Abril de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

64.387.196 BRUNA MELRO FRANCO

BRUNA MELRO FRANCO
DIRETORA
CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





PORTARIA RESCISÃO DIESICA RIECKERT



PORTARIA Nº 12.291 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Rescinde Contrato de Trabalho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Requerimento da Servidora

RESOLVE

ARTIGO 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho da Servidora Municipal, **DIESSICA CRISTINA MACHADO REICKERT**, a partir da presente data, com todos os direitos previstos em Lei.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 08 de abril de 2026.

Paulo Cezar Marangon
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Giovane Correa Nogueira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento





PORTARIA RESCISÃO JESSICA SCHAFER



PORTARIA Nº 12.292 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Rescinde Contrato de Trabalho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Requerimento da Servidora

RESOLVE

ARTIGO 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho da Servidora Municipal, **JESSICA ELICKER SCHAFER**, a partir da presente data, com todos os direitos previstos em Lei.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 08 de abril de 2026.

Paulo Cezar Marangon
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Giovane Correa Nogueira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento





PORTARIA SEM EFEITO NOMEAÇÃO THAISSA EICKSTAEDT



PORTARIA Nº 12.293 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Torna sem efeito a Portaria 12.239/2026 que nomeia, Thaissa Eickstaedt, para o Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Ensino.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Tornar sem efeito a Portaria 12.239 de 30 de março de 2026, a qual nomeava, **THAISSA EICKSTAEDT**, para o Cargo de Provimento Efetivo de *Auxiliar de Ensino*, em virtude em virtude de ter apresentado Desistência do cargo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 08 de abril de 2026.

Paulo Cezar Marangon
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Giovane Correa Nogueira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento





PORTARIA CEZAR MATE ICMS



PORTARIA Nº 12.294 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Designa o Servidor Municipal Cesar Augusto Mate de Souza, para exercer atividades junto ao setor de ICMS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designar, o Servidor Municipal **CESAR AUGUSTO MATE DE SOUZA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial Administrativo, CPF 029.570.810-75, E-mail pmicms@pmfv.rs.gov.br, endereço Rua Rubin,185, Centro, Fortaleza dos Valos-RS, e atribuições legais na área da fazenda pública, para que cumpra as funções delegadas, na parceria do Programa de Integração Tributária Estado e Municípios, nos seguintes itens:

-AIM e PIT (Guias modelo GIA/GMB, Relatórios de publicação, Cadastros, Guias mensais de ICMS, Prestação de contas, Protocolo Eletrônico e atividades relacionadas).

-Download de arquivos, especialmente IPVA – Inadimplentes e Pagantes, Cartões de Crédito/Débito (DIMP) e NFe conjugada.

-Setor de produção Primária (Ficha Cadastral de Produtor, Guias modelo A, Anexo I e Talões de Produtor)

-Agente Municipal da Turma Volante Municipal – TVM;

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 08 de abril de 2026.

Paulo Cezar Marangon
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Giovane Correa Nogueira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





EDITAL Nº 13 2026 – NOTAS PRELIMINARES PROVA PRÁTICA – FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

CONCURSO PÚBLICO • 01/2025
www.institutolegalle.org.br



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL 13/2026

Divulga as notas preliminares da prova prática.

O Município de Fortaleza dos Valos torna público o presente Edital para divulgar o que segue:

1. NOTAS PRELIMINARES DA PROVA PRÁTICA

1.1. O Relatório de Notas Preliminares da Prova Prática encontra-se no Anexo Único deste Edital.

2. VISTAS DA FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

2.1. Os candidatos interessados em obter vistas da ficha de avaliação da Prova Prática poderão acessá-lo no período de 08 a 10 de abril de 2026, na Área do Candidato, no site do Instituto Legalle: <https://candidato.institutolegalle.org.br/>.

3. RECURSOS

3.1. Os candidatos interessados em interpor recursos referentes às Notas Preliminares da Prova Prática poderão fazê-lo no período de 08 a 10 de abril de 2026, através do Formulário Eletrônico de Recursos disponibilizado na Área do Candidato, no site do Instituto Legalle: <https://candidato.institutolegalle.org.br/>.

Fortaleza dos Valos, 07 de abril de 2026.

Paulo Cezar Marangon
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

CONCURSO PÚBLICO • 01/2025
www.institutolegalle.org.br**Anexo Único – Notas Preliminares da Prova Prática****Agente de Manutenção e Obras**

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova Prática	Resultado
40161	ABIMAEI DOS ANJOS NOGUEIRA	35,00	Aprovado
43528	BRUNO VON GRAFEN DE LIMA	Ausente	Reprovado
45444	CLAITOM RODRIGUES MORAES	40,00	Aprovado
44746	EMERSON LUIZ PEREIRA DE CAMPOS	40,00	Aprovado
45414	JOVENIL DE LIMA FERNANDES	0,00	Reprovado
44758	MATIELO NOWICKI	Ausente	Reprovado
39594	MAURI EBONE	40,00	Aprovado
44759	OLEGARIO PACINI DA ROSA	0,00	Reprovado
42980	RANIE DE ARAÚJO ERTHAL	35,00	Aprovado
43963	VALDERI DICKEL MARTINS	35,00	Aprovado

Mecânico

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova Prática	Resultado
38604	ALEXANDRE LEITE ARRUDA	0,00	Reprovado
44901	ALEXANDRE RODRIGUES TELES	0,00	Reprovado
44819	FABIO DE SIQUEIRA MULINARI	0,00	Reprovado
41976	GEREMIAS THADEU DE SOUZA	Ausente	Reprovado
42575	HERICKI NIENDICKER GOMES	0,00	Reprovado
41504	JOSÉ AUGUSTO FLORES RAUBER	Ausente	Reprovado
44756	LEANDRO RODRIGUES DE JESUS	0,00	Reprovado
41288	LUCAS CARVALHO SOARES	0,00	Reprovado
36193	LUIZ EDUARDO PIOVESAN WEDY	0,00	Reprovado
37284	ROBSON NASCIMENTO DE MORAES	0,00	Reprovado

Motorista/Operador de Máquinas

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova Prática	Resultado
43711	ANDERSON AZEREDO DA SILVA	30,00	Aprovado
38510	CLOVES DOS SANTOS BATU	40,00	Aprovado
44591	CRISTOVAO DA SILVA RAMOS	35,00	Aprovado
40129	DIEGO SCHNEIDER WEBER	35,00	Aprovado
45511	DIOGO JOSE LOPES SANDER	30,00	Aprovado
42758	DIOVANE DE MIRANDA PAZ	40,00	Aprovado
43840	EVERTON MARTINS BRUM	40,00	Aprovado
41850	FRANCO LUIS DA SILVA FERNANDES	20,00	Aprovado
44937	GIOVANE BAIOTTO	Ausente	Reprovado
40086	IGOR BLANK BELLINI	25,00	Aprovado
38661	JACKSON HELENO MACHADO BATISTA	40,00	Aprovado
45296	JOÃO VITOR RUBIN DALEPIANE	35,00	Aprovado



DIÁRIO OFICIAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Diário criado pela Lei Municipal nº 2.212/2025
diario.pmfv.rs.gov.br

Edição 277 | Ano 2026

08 de abril de 2026

Página 38

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

CONCURSO PÚBLICO • 01/2025
www.institutolegalle.org.br

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova Prática	Resultado
41505	JOSÉ AUGUSTO FLORES RAUBER	35,00	Aprovado
36054	JULIANO VIEIRA DOS SANTOS	40,00	Aprovado
42983	JUNIOR CHRIST DASILVA	40,00	Aprovado
44939	LEANDRO ANDRE GATTO	40,00	Aprovado
36506	MAICON JARDIM MOHR	40,00	Aprovado
39932	MARILDO MATTOS DE OLIVEIRA	40,00	Aprovado
44815	MAURICIO LUTZ FERREIRA	40,00	Aprovado
42556	ODILON KOPP RODRIGUES	35,00	Aprovado
43946	RAFAEL EGGERS DIETZE	35,00	Aprovado
44977	RENAN MATHEUS DUTRA KOBER	28,00	Aprovado
40099	RENATO DE ANDRADE CAMPOS	35,00	Aprovado
37285	ROBSON NASCIMENTO DE MORAES	40,00	Aprovado
44813	RODRIGO ROCHA MENDES	30,00	Aprovado
44971	VITOR EDES SILVEIRA QUEIROZ	0,00	Reprovado



EXTRATO DO EDITAL Nº 13 2026 – NOTAS PRELIMINARES PROVA PRÁTICA – FORTALEZA DOS VALOS



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**

EXTRATO DO EDITAL N.º 13/2026 – NOTAS PRELIMINARES DA PROVA PRÁTICA

O Município de Fortaleza dos Valos, representado pelo Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n.º 01/2025 regido pelo Edital n.º 01/2025, de 19 de dezembro de 2025, torna público o presente Edital para comunicar o que segue: 1. Divulgam-se as notas preliminares da Prova Prática. 2. Informa-se o prazo para acesso às vistas da ficha de avaliação. 3. Informa-se o prazo de recursos referente às notas preliminares da Prova Prática. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites do Instituto Legalle: www.institutolegalle.org.br e da Prefeitura Municipal: www.fortalezadosvalos.rs.gov.br. Fortaleza dos Valos/RS, 07/04/2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Paulo Cezar Marangon, Prefeito Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - PROCESSO Nº 26/2026**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser conduzida por Pregoeiro, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet), através do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, compreendendo a construção de estrutura metálica coberta com chapas em laminado plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV), com área de 421,60 m², bem como a execução de sala de apoio para eventos, em alvenaria, com área de 28,40 m², junto a Praça 03 de Maio, no Município de Fortaleza dos Valos/RS, com recursos provenientes do Ministério do Turismo e contrapartida do Município, de acordo com o edital e seus anexos.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Recebimento das propostas: de 10/04/2026 até as 09h00min do dia 29/04/2026, no endereço eletrônico supramencionado.

Abertura da sessão pública e início da disputa de lances: dia 29/04/2026, às 09h01min, no mesmo endereço eletrônico.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da BLL (<https://bllcompras.com/>) e no portal eletrônico do Município (<www.pmfv.rs.gov.br>).

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, no endereço constante no rodapé do edital, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3328-1133 ou pelo e-mail pmlicita@pmfv.rs.gov.br.

Horário de referência: Brasília/DF.

Fortaleza dos Valos/RS, 06 de abril de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 27/2026

PRD 06/2026

Torna-se público que a Prefeitura de Fortaleza dos Valos pretende realizar a aquisição de instrumentos musicais para aulas do projeto municipal de orquestra, atendendo demanda da Secretaria Municipal De Turismo, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Fortaleza Dos Valos/RS, e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

As propostas adicionais serão recebidas até o dia **14 de abril de 2026, até às 09h00min.**

Os interessados poderão encaminhar as propostas para o e-mail pmlicita@pmfv.rs.gov.br

Dúvidas: pmlicita@pmfv.rs.gov.br, Telefone: (55) 3328-1133, com Agente de Contratação, servidor João Eduardo.

A documentação complementar encontra-se disponível no sítio oficial do município: www.pmfv.rs.gov.br.

Fortaleza dos Valos/RS, 08 de abril de 2026.

Paulo Cezar Marangon,

Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





DECRETO Nº 1808, DE 08 DE ABRIL 2026



DECRETO Nº 1808, DE 08 DE ABRIL 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Fortaleza dos Valos – RS, e revoga o Decreto nº 653/2015.

O Prefeito do Município de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo e a democracia em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância de um órgão permanente para monitoramento da execução do Plano Municipal de Educação do Município e cumprimento da meta 19 do Plano Municipal de Educação, Lei nº 1630, de 17 de junho de 2015, estratégia 19.3 "realizar Fóruns Permanentes de Educação e Conferências municipais e regionais com o intuito de efetuar o acompanhamento da execução deste PME e do PNE";

CONSIDERANDO a competência do município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando as redes de ensino e a sociedade civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Fortaleza dos Valos, o Fórum Municipal de Educação, de caráter municipal, com finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas ao monitoramento da execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Fortaleza dos Valos, para discussão do Plano Municipal de Educação;
- II. Planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional no Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





III. Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada;

IV. Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificativa de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 3º O Fórum de Educação terá como membros permanentes os seguintes representantes:

I. Secretária Municipal de Educação – Coordenadora;

II. Presidente do Conselho Municipal de Educação – Coordenador Assistente;

III. 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação – um de cada modalidade de ensino: Infantil, Fundamental e Educação Especial;

IV. 2 (dois) representantes das Escolas Estaduais do município;

V. 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB;

VI. 1 (um) representante do Conselho Escolar municipal;

VII. 1 (um) representante do Conselho Escolar estadual;

VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX. 1 (um) representante dos alunos da rede municipal;

X. 1 (um) representante dos alunos da rede estadual.

Art. 4º Poderão participar do Fórum Municipal de Educação:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal;

II. Representantes do Poder Legislativo Municipal;

III. Representantes do Ministério Público;

IV. Representantes do Conselho Municipal de Educação;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





- V. Representantes da Coordenadoria Estadual de Educação;
- VI. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Representantes dos Círculos de Pais e Mestres das escolas municipais e estaduais;
- VIII. Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- X. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Representantes de Associações de Bairros;
- XII. Representante do Sindicato Rural;
- XIII. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIV. Representante da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas).

§ 1º Os órgãos e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado juntamente com 01 (um) suplente.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenação Geral;
- II. Assembleia Geral;
- III. Conferência Municipal.

Art. 6º A Coordenação Geral é composta da seguinte forma:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





§ 1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

Art. 7º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação poderá ser objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento municipal e se reunirá sempre que necessário.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 653 de 05 de Novembro de 2015.

Gabinete do prefeito, 08 de abril de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON: 45269360063
Assinado digitalmente por
PAULO CEZAR
MARANGON:45269360063
Data: 2026.04.08 10:12:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2026.1.0

Paulo Cezar Marangon

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





DECRETO Nº 1809 DE 08 DE ABRIL 2026



DECRETO Nº 1809 DE 08 DE ABRIL 2026.

Cria a Comissão Gestora Municipal para o Plano Municipal de Educação 2026-2036 (CGM PME 2026-2036) do Município de Fortaleza dos Valos – RS, e revoga o Decreto nº 707/2016.

O Prefeito do Município de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora Municipal para Plano Municipal de Educação (PME), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e articulador, responsável pela coordenação do processo de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora Municipal:

- I. organizar a equipe técnica, responsável pela coleta dos dados necessários para estruturar o diagnóstico da situação educacional local, apoiar as ações e divulgar as ações e atividades da CGM;
- II. elaborar o documento de diagnóstico da situação educacional, com base na estrutura do novo PNE;
- III. estruturar o documento de proposição de objetivos, metas e estratégias;
- IV. preparar o PL para entrega ao Poder Executivo para posterior envio ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação.

Art. 3º A Comissão Gestora Municipal será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





III-Fórum Municipal de Educação;

§1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, que prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º A Comissão poderá instituir grupos de trabalho temáticos para subsidiar suas atividades.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 707 de 03 Novembro de 2016.

Gabinete do prefeito, 08 de abril de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON:45269360063
269360063

Assinado digitalmente por
PAULO CEZAR
MARANGON:45269360063
Data: 2026.04.08 15:43:29-03'00"
Foxit PDF Reader Versão:
2026.1.0

Paulo Cezar Marangon

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br

